

Processo Legislativo

Processo————	Data/Hora ————				
2025-16	07/01/2025 09:15				
Unidade					
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)					
Solicitante					
SEC-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
Tipo					
Processo Legislativo					
Assunto —					
PL - CONTRATAÇÃO INSTRUTOR J	IU-JITSU				
Descrição					
	tor de Jiu-Jitsu 30h (Processo 2024-5533)				

1



Of. Mens. n.º 011/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 7 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência Senhor André Luis de Oliveira Selistre, Presidente da Câmara de Vereadores, Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que "Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências", para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para contratação de um Instrutor Educacional - Jiu-jitsu, a fim de atender demandas da Secretaria Municipal da Educação, conforme Processo Eletrônico 2024-5533, para o ano letivo de 2025.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo, Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela JVZL.FIBF.FLE2.K3CM



PROJETO DE LEI N.º	/2025
--------------------	-------

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Carga horária semanal
01	Instrutor Educacional - Jiu-jitsu	10	30h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação e as atribuições são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 577, da Secretaria Municipal Educação (SEMED).



Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 7 de janeiro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela OJZS.ZFOF.MDNT.1KH8



Anexo I

Categoria funcional: INSTRUTOR DE JIU-JITSU

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Desenvolver a disciplina e respeito interpessoal, ensinando noções de Jui-Jitsu.
- b) Descrição Analítica: Desenvolver a disciplina e respeito interpessoal, ensinando noções de Jui-Jitsu; identificação de regras de respeito e hierarquia, aquecimento, treinamento de movimentos básicos: pegada, rolamentos, quedas, tipos de golpes de ataque e defesa.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para o cargo:

- a) Idade: 18 anos.
- b) Instrução: Ensino Médio completo com certificado da federação.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 016/2025, foi registrado através do n.º 011/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 078/2025, em 08 de janeiro de 2025, às 13h49.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de janeiro de 2025.

 $Documento\ assinado\ eletronicamente\ por\ \textbf{CAMILA}\ \textbf{FRAGA}\ \textbf{MOREIRA},\ em\ 08/01/2025\ \grave{a}s\ 14:14:08.$



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela COAE.XEGR.UEJZ.GPJG

Of. n.° 0011/2025

Santo Antônio da Patrulha, 10 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência Senhor Rodrigo Gomes Massulo Prefeito Municipal, Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Encaminho o **Projeto de Lei n.º 011/2025**, que " Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências" - 01 Instrutor Educacional - Jiu-Jitsu - 30h ". o qual foi apreciado durante a 1ª Reunião Extraordinária, realizada na data de 10 de janeiro, junto à Sessão Legislativa de 2025, tendo sido aprovado com Parecer das Comissões.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveira Selistre, Presidente do Legislativo Municipal.

Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE, em 10/01/2025 às 17:39:02.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela VXGQ.YJX7.5GMH.YKOB



LEI N.º 10.351, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Carga horária semanal
01	Instrutor Educacional - Jiu-jitsu	10	30h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação e as atribuições são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4.º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).



Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 577, da Secretaria Municipal Educação (SEMED).

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de janeiro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela 7GXY.LEWX.0SKT.NMKD



Anexo I

Categoria funcional: INSTRUTOR DE JIU-JITSU

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Desenvolver a disciplina e respeito interpessoal, ensinando noções de Jui-Jitsu.
- b) Descrição Analítica: Desenvolver a disciplina e respeito interpessoal, ensinando noções de Jui-Jitsu; identificação de regras de respeito e hierarquia, aquecimento, treinamento de movimentos básicos: pegada, rolamentos, quedas, tipos de golpes de ataque e defesa.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para o cargo:

- a) Idade: 18 anos.
- b) Instrução: Ensino Médio completo com certificado da federação.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

D78545] - 2025-16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI N.º 10.351, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades na Secretaria Municipal da Educação, conforme abaixo especificado:

N.º de Denominação da Categoria Funcional		Padrão	Carga horária semanal
cargos			
01	Instrutor Educacional - Jiu-jitsu	10	30h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para a contratação e as atribuições são as que constam no Anexo I desta Lei.

Art. 3.ºO contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura do mesmo.

Parágrafo único. O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4.ºO ocupante do cargo previsto no art. 1.º terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar no 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.ºAs despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 577, da Secretaria Municipal Educação (SEMED).

Art. 6.ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de janeiro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Anexo I

Categoria funcional: INSTRUTOR DE JIU-JITSU Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Desenvolver a disciplina e respeito interpessoal, ensinando noções de Jui-Jitsu.
- b) Descrição Analítica: Desenvolver a disciplina e respeito interpessoal, ensinando noções de Jui-Jitsu; identificação de regras de respeito e hierarquia, aquecimento, treinamento de movimentos

[D78545] - 2025-16

básicos: pegada, rolamentos, quedas, tipos de golpes de ataque e defesa.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária de 30 horas semanais.
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, desabrigado, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público.

Requisitos para o cargo:

- a) Idade: 18 anos.
- b) Instrução: Ensino Médio completo com certificado da federação.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Publicado por: Ana Cristina Salazar Código Identificador:2E868D06

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 13/01/2025. Edição 3991 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/